

DECRETO—LEI Nº 231, DE 7 DE JULHO DE 1970

Introduz alterações no quadro de pessoal das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, e tendo em vista a proposta formulada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado no processo nº 2.05—04169/70, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º — O quadro de funcionários das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria de Justiça passa a ser o seguinte, respeitados os vencimentos atual mente em vigor:

a) Cargos de Provimento Efetivo:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	Diretor—Geral da Secretaria do Tribunal	TJ—J	Cr\$ 2.250,00	
2	Secretário de Câmara Isolada	TJ—I	Cr\$ 1.500,00	Extinto quando vagar
1	Subdiretor da Secretaria	TJ—H	Cr\$ 937,50	Extinto quando vagar
1	Secretário da Corregedoria Geral	TJ—H	Cr\$ 937,50	
1	Chefe de Gabinete	TJ—H	Cr\$ 937,50	Extinto quando vagar
1	Diretor do Serviço Judiciário	TJ—H	Cr\$ 937,50	Extinto quando vagar
1	Diretor do Serviço Administrativo	TJ—H	Cr\$ 937,50	Extinto quando vagar
1	Diretor do Serviço de Protocolo	TJ—H	Cr\$ 937,50	Extinto quando vagar
1	Escrivão do Cartório	TJ—H	Cr\$ 937,50	
1	Escrivão da Corregedoria Geral	TJ—G	Cr\$ 750,00	
1	Biblioteca—Arquivista	TJ—F	Cr\$ 656,24	
8	Oficial Judiciário	TJ—E	Cr\$ 562,50	
5	Escrutário Judiciário	TJ—D	Cr\$ 468,64	
3	Escritor da Corregedoria Geral	TJ—D	Cr\$ 468,64	
1	Protocolista	TJ—D	Cr\$ 468,64	
1	Escritor do Cartório	TJ—D	Cr\$ 468,64	
14	Datilógrafo	TJ—C	Cr\$ 375,00	
2	Protocolista Auxiliar	TJ—C	Cr\$ 375,00	
2	Auxiliar Administrativo da Corregedoria Geral	TJ—C	Cr\$ 375,00	
17	Auxiliar Judiciário	TJ—C	Cr\$ 375,00	Extinto quando vagar
1	Porteiro Protocolista da Corregedoria Geral	TJ—C	Cr\$ 375,00	
8	Oficial de Justiça	TJ—C	Cr\$ 375,00	
4	Motorista	TJ—B	Cr\$ 337,50	
1	Zelador	TJ—B	Cr\$ 337,50	
4	Servente	TJ—A	Cr\$ 281,24	
1	Servente da Corregedoria Geral	TJ—A	Cr\$ 281,24	

b) Cargos de Provimento em Comissão:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
3	Secretário de Câmara Isolada	TJ—C—I	Cr\$ 1.500,00
1	Assessor da Presidência do Tribunal	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Assessor do Corregedor Geral	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Chefe da Seção de Orçamento e Planejamento	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Chefe da Seção de Despesa	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Chefe da Seção de Protocolo	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Chefe da Seção Judiciária	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
1	Chefe da Seção Administrativa	TJ—C—2	Cr\$ 937,50
15	Secretário—Datilógrafo	TJ—C—3	Cr\$ 375,00
2	Vigia—Servente	TJ—C—4	Cr\$ 194,40
2	Telefonista	TJ—C—4	Cr\$ 194,40

§ 1º — Extinguir-se-ão à medida em que vagarem os 2(dois) cargos de Secretário de Câmara Isolada, TJ—I, de provimento efetivo e os de Subdiretor da Secretaria, Chefe de Gabinete, Diretor do Serviço Judiciário, Diretor do Serviço Administrativo, Diretor do Serviço de Protocolo e de Auxiliar Judiciário.

§ 2º — Dois cargos em comissão de Secretário da Câmara Isolada e os de Chefe da Seção Judiciária, Chefe da Seção Administrativa e Chefe da Seção de Protocolo somente poderão ser providos após a extinção dos cargos de Secretário de Câmara Isolada, TJ—I, Diretor do Serviço Judiciário, Diretor do Serviço Administrativo e Diretor do Serviço de Protocolo.

§ 3º — Os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete e Subdiretor da Secretaria do Tribunal poderão ser aproveitados no cargo de Secretário de Câmara Isolada, padrão TJ—I.

§ 4º — É privativo de funcionário efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça o provimento dos cargos em comissão de Secretário de Câmara Isolada e de Chefe

das Seções de Orçamento e Planejamento, de Despesa, de Protocolo, Judiciária e Administrativa, devendo a nomeação para o primeiro recair, obrigatoriamente, em Bacharel em Direito.

Art. 2º — Ficam criados, integrando o quadro de Auxiliares da Justiça da Secretaria do Juízo da comarca de Goiânia, 2 (dois) cargos de Servente AJ—10, com os vencimentos mensais de Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros).

Art. 3º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Justiça, até o limite de Cr\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil cruzeiros), os créditos adicionais necessários a ocorrer à despesa proveniente da execução deste decreto—lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 de julho de 1970, 82º da República.

Otávio Lage de Siqueira

Luiz Barretó Correa de Menezes Neto

Ciro Machado do Espírito Santo

José Borges

✓ 100 144/70